PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.222 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

"REGULAMENTA A LEI 1.700/2013, SOBRE OS CRITÉRIOS A SEREM UTILIZADOS PELO PODER EXECUTIVO PARA FIRMAR CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU OUTRO INSTITUTO ANÁLOGO COM ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS NO MUNICÍPIO DE MIRACATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.843.565-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1˚. O município de Miracatu utilizará das leis federais que disciplinam o Terceiro Setor, para a contratação de organizações na área da saúde.

§1˚. Para fins deste Decreto, serão consideradas as seguintes organizações como Terceiro Setor:

I – Organizações Sociais – OS – Lei 9.637/1998;

II – Organizações Sociais de Interesse Público – OSCIP – Lei 9.790/1999;

III – Organizações não Governamentais – ONG´s – Lei 13.019/2014.

Art. 2˚. Todo o processo de contratação de Organizações do Terceiro Setor deverá obedecer aos critérios objetivos e impessoais, com publicidade de forma a permitir o acesso a todos os interessados.

Art. 3º A Comissão de Julgamento de Propostas será instituída por Portaria da

autoridade competente, sendo composta por 05 (cinco) membros designados pelo Chefe do Executivo, sendo:

I – o Diretor do Departamento Municipal de Saúde;

II – 02 (dois) membros escolhidos dentre os membros do respectivo Conselho Municipal, se houver, na falta destes serão indicados pelo Poder Executivo, dentre cidadãos idôneos.

III – 02 (dois) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

Parágrafo único – A Comissão competente efetuará o julgamento de forma objetivo das organizações que participarem de Chamamento Público, o Edital fará constar a forma como será efetuado o julgamento.

Art. 4˚. As prestações de contas serão apresentadas em conformidade com as Instruções Normativas do TCU e TCE/SP, que disciplinam a matéria.

Art. 5º. Comissão de Avaliação Técnica, a ser instituída por Portaria da autoridade competente, será responsável pela avaliação técnica que será o embasamento da formação de opinião e juízo de valor dado pela Comissão de Julgamento, cabendo, após a formalização do Contrato, o acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio, Termo de Parceria, Contrato de Gestão ou outro instituto análogo que a administração fizer uso no âmbito de sua competência e a comissão será composta:

I – o Diretor do Departamento Municipal de Saúde;

II – 02 (dois) membros escolhidos dentre os membros do respectivo Conselho Municipal, se houver, na falta destes serão indicados pelo Poder Executivo, dentre cidadãos idôneos.

III – 04 (quatro) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação, sendo entre eles um contador e um advogado;

Art. 6º .Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os termos do Decreto nº 1149/2017.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 20 de setembro de 2017.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Este Decreto encontra-se publicado na íntegra no Mural do Paço Municipal.